



MPV 790

00227

EMENDA N°

_____ / _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

____/____/2017

MEDIDA PROVISÓRIA N° 790, DE 2017

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 790 de 2017 sugestão de inclusão de §6º ao Art. 26 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.
.....

§6º A Agência determinará por meio de Portaria mecanismos administrativos para que os servidores sejam responsabilizados caso as áreas que caíram em procedimento de disponibilidade não sejam colocadas em leilão eletrônico dentro do prazo de 120 dias.

§7º Caso o procedimento de disponibilidade previsto no §5º não se inicie no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar data de desoneração da área, esta será considerada livre para futuros requerimentos no primeiro dia útil após o término do prazo aqui estabelecido.”

JUSTIFICAÇÃO

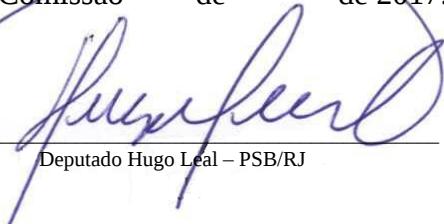
Devem ser instituídos procedimentos para se evitar o bloqueio de áreas indefinidamente, e a possibilidade de que servidores públicos influenciem nos mecanismos de incentivo e desenvolvimento da indústria mineral.

Existem áreas colocadas em disponibilidade cujos processos físicos são congelados, colocados de lado, por conveniência de alguns servidores dentro de algumas superintendências do DNPM, para que sofram o desinteresse de empreendedores devido ao tempo e alterações no preço das commodities.

CD/17525.68412-67

A nova emenda traz procedimento e prazos estabelecidos para um aproveitamento dinâmico, competitivo, sem interferências, para o mecanismo de licitação eletrônico oportunizado pelas alterações da Medida Provisória.

Sala da Comissão de de 2017.


Deputado Hugo Leal – PSB/RJ

CD/17525.68412-67